



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº 2.588/PMMA/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, para suprir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação, cobrindo despesas com folha de pagamento de pessoal, tendo a necessidade de Suplementar os valores de pagamento de pessoal e encargos Sociais – FUNDEB 70%, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.11.00.00	15400100	R\$	Nº
PMMA/SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – FUNDEB 70%	Vencimentos e vantagens físicas – pessoal civil	FUNDEB Impostos-70%-MDE-Exercício Corrente	100.000,00	1
Total								100.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.13.00.00	15400100	R\$	Sequência
PMMA/SEMED	Educação	Ensino Fundamental	Qualidade do Ensino Fundamental - FUNDEB	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais – FUNDEB 70%	Obrigações Patronais	FUNDEB Impostos-70%-MDE-Exercício Corrente	100.000,00	1
Total								100.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 23 de outubro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município – OAB/RO 2209